

Miguel Pereira, 17 de janeiro de 2024. Mensagem nº 005/2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, <u>em caráter de urgência</u>, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que "DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa que cria no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente o cargo de berçarista para atendimento das legislações vigentes em educação, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

O projeto atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e está adequado às diretrizes orçamentárias do Município, na forma do impacto apresentado em anexo.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2024.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente o cargo, com seus requisitos de escolaridade/formação, respectivas atribuições, jornadas de trabalho, quantitativo e vencimento base, conforme Anexo Único.

Art. 2º O número de vagas criadas nesta Lei Complementar atende ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez estando demonstrada sua necessidade quanto ao seu provimento imediato.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura	Municipal de	Miguel Pereira,
Em,	de	de 2024.

André Pinto de Afonseca Prefeito Municipal LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.

ANEXO ÚNICO

CARGO	REQUISITOS ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA	VAGA CRIADA	VENCIMENTOS
Berçarista	Ensino Médio Completo acrescido de Curso Técnico de Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe.	orientação e execução	40h	03	Vencimento Base correspondente ao nível 21 da Tabela de vencimentos Básicos do Quadro de Pessoal Permanente.



Miguel Pereira, 21 de setembro de 2023

Da: Secretaria Municipal de Educação

Para: Secretaria Municipal de Governo - para autorização do Sr Prefeito

Sr Prefeito:

Solicitamos a realização de concurso público para provimento dos cargos abaixo citados para atendimento das legislações vigentes em educação .

A realização de um concurso para profissionais da área de educação é fundamental no processo educacional que a sociedade se encontra. Tem por objetivo melhorar a qualidade da educação para todos e promover a inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

A legislação nacional em documentos tais como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Plano Nacional de Educação preveem que a educação inclusiva é um direito de todos. A realização de concursos específicos demonstra o compromisso do município em cumprir essas normas. A educação inclusiva não apenas garante o acesso à educação, mas também promove a inclusão social, combatendo a discriminação e a exclusão de pessoas com deficiência.

Além disso, vivenciamos, em âmbito educacional, a crescente demanda do número de estudantes com deficiência ou necessidades especiais matriculados nas Unidades Escolares municipais, perpassando da creche ao 9° ano do Ensino Fundamental, inclusive EJA. Portanto, profissionais capacitados são necessários para atender a esse público de forma adequada, com base nos preceitos legais e de acordo com as determinações/orientações do MEC. Consequentemente, a presença de profissionais especializados em suas áreas contribui para a melhoria da qualidade da educação em geral, já que eles têm conhecimentos e técnicas para atender diferentes perfis de alunos, promovendo a aprendizagem de todos.

Profissionais da educação especial e inclusiva passam por uma formação específica que os capacita a lidar com diferentes tipos de deficiências e necessidades especiais, o que é fundamental para garantir um ensino de qualidade. A realização de concursos específicos promove o desenvolvimento profissional na área da educação especial e inclusiva, incentivando os profissionais a se atualizarem e se aprimorarem constantemente. Uma vez que a rede municipal tenha em seu quadro de servidores profissionais qualificados nessa área, resulta na promoção da valorização da diversidade e a convivência respeitosa entre todos os alunos, independente de suas características individuais.

Os resultados da presença de profissionais da educação especial e inclusiva nas l escolas se apresentam muito positivos e de fundamental importância para garantia de ensino de qualidade que atende a todos os estudantes da rede. Associam-se a melhores resultados acadêmicos e sociais para os alunos com deficiência e promove desenvolvimento econômico e social, pois uma educação inclusiva é fundamental para o desenvolvimento sustentável de uma sociedade, pois garante que todas as pessoas tenham oportunidades de participar plenamente na vida econômica e social.

Espera-se também resultados em inovação pedagógica. Profissionais da educação especial e inclusiva trazem novas abordagens e práticas pedagógicas que podem beneficiar todos os alunos, contribuindo para a melhoria do sistema educacional como um todo.

Portanto, a realização de concursos para os profissionais de educação: berçarista, psicólogo, ensino religioso, auxiliar de apoio a inclusão escolar e professor de educação especial e inclusiva é uma medida estratégica e necessária para promover uma educação mais inclusiva, igualitária e de qualidade para todos os estudantes, independentemente de suas diferenças e necessidades, cumprindo o que determina as legislações vigentes tais como a Constituição Federal, a LDB (Leis de diretrizes e bases da Educação Nacional), o PNE (Plano Nacional de Educação), o PME (Plano Municipal de Educação), a lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, a lei 7.853 de 24 de outubro de 1989 e a lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Com a realização de concurso público para a chamada de novos profissionais, as seguintes legislações serão atendidas:

- * o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- * Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º, que consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.(Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018);

- * Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e baixa normas complementares para o seu sistema de ensino;
- *lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- * lei 7.853, de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social;
- * Lei 13.146, de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- * Lei 13.005, de junho de 2014, que institui o PNE Plano Nacional de Educação;
- * Lei 2.913, de 23 junho de 2015, que institui o PME Plano Municipal de Educação;
- * Lei nº 14.191/2021 que disciplina a educação bilíngue de surdos.

*

Código	Cargo	Requisitos (Escolaridade/Formação)	Vagas de Ampla Concorrência	Vagas Reservadas aos Candidatos Com Deficiência	Carga Horária	Salário
	Auxiliar de Apoio à Inclusão Escolar	Ensino Médio Completo no Curso de Magistério ou	20 + CR	-	40h	
	Berçarista	Ensino Médio Completo acrescido de Curso Técnico de Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe.	3 + CR	-	40h	
	Professor de Educação Especial	Ensino Superior em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer área, com Especialização em Atendimento Educacional Especializado (AEE), ou Educação Especial, Educação Inclusiva e afins.	6 + CR	-	25h	
	Professor de Ensino Religioso			-	25h	
	Psicólogo	Ensino Superior em Psicologia e registro no respectivo Conselho de Classe.	1 + CR	-	30h	

professor interprete libras 1 vaga + CR 25h professor interprete braile CR 25h

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO/ FORMAÇÃO MÍNIMA EM MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO

AUXILIAR DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR - compreende os cargos que se destinam em atuar como apoio pedagógico, prioritariamente assistindo alunos com deficiência, buscando atender as necessidades pedagógicas e de vida diária que favoreçam a efetiva participação e

inclusão no meio escolar. Atuar junto com a equipe pedagógica propondo estratégias e recursos que possibilitem a superação das dificuldades e defasagem, confeccionando e adaptando materiais instrucionais.

BERÇARISTA - realizar atividades de orientação e execução semi-especializada relacionadas a serviços técnicos da área de enfermagem pediátrica nas creches da rede municipal.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - compreende os cargos que se destinam em atuar como professor de Atendimento Educacional Especializado junto aos alunos público-alvo da Educação Especial e Inclusiva, buscando atender as necessidades pedagógicas e de vida diária que favoreçam a efetiva participação e inclusão no meio escolar, fazendo intervenções e desenvolvendo habilidades específicas dos alunos atendidos, trabalhando de forma integrada com os professores de classe regular, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação. Atuar Junto com a equipe pedagógica e comunidade escolar.

PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS – o professor intérprete é aquele que ocupa o cargo de professor na função de guia-intérprete, tendo como função estabelecer a intermediação comunicativa e visual do aluno surdocego no contexto escolar, transmitindo-lhe todas as informações de modo fidedigno e compreensível e assegurando-lhe o acesso aos ambientes. É o profissional responsável pela formação e orientação à comunidade escolar em sua área de conhecimento.

PROFESSOR INTÉRPRETE DE BRAILE -

PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO - reger classe, bem como executar trabalhos relativos à implementação do que é estabelecido na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) visando o bom desempenho do aluno e o aprimoramento do ensino- aprendizagem de qualidade, sempre tratando os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida.

PSICÓLOGO- aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas unidades escolares da rede municipal. Atuar de forma integrada com os profissionais de educação e sob orientação da Secretaria Municipal de Educação. Orientar os profissionais de educação (de forma individual e coletiva) sobre a importância da saúde mental para o processo de ensino-aprendizagem.

Liliane Doro da Silva Ralha Secretária Municipal de Educação

Miguel Pereira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) BERÇARISTAS.

De forma consoante com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), vimos em virtude da necessidade de levantamento de Impacto Orçamentário X Financeiro, expor o que se segue:

O Custo Estimado em comento, implica em um aumento de despesa, referente a reposição, da ordem de R\$ 83.522,92 (oitenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), para o ano de 2024, à saber:

Total Salário Mensal - R\$ 6.424,84 Meses - 12 = R\$ 77.098,08 13º Salário - R\$ 6.424,84 x 12 meses / 12 meses = R\$ 6.424,84 Total da despesa para 2024 - R\$ 32.375,77 + R\$ 2.697,98 = R\$ 83.522,92

O cálculo do impacto, se dará sobre o valor do aumento da despesa (R\$ 83.522,92), dividido pelo valor orçado para o exercício de 2024 da Fonte de Recurso 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos (R\$ 74.741.254,39) x 100.

Custo Estimado (R\$ 83.522,92) / Orçado Fonte 1.500 (R\$ 74.741.254,39) x 100 = 0.1117%

Apenas para esclarecimento e melhor vislumbre, o impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício da despesa estimada é de 0,1117% do total orçado para a fonte de recurso a ser utilizada para tal.

Relativamente a 2025 e 2026, o impacto se daria em proporções mínimas, visto que serão reajustados os encargos e salários pelos índices oficiais.

É o Relatório.

Vose Luiz Borges Chefe da Divisão de Planejamento Mat 01/0275